

**DECRETO Nº 8.258, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**Regulamenta o “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do Município de Jahu, instituído pela Lei nº 5.358, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado o fomento de práticas desportivas formais e não formais, cabendo ao Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar o “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, instituído pela Lei nº 5.358, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Poderão valer-se do programa “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, desde que cumpridas as formalidades constantes neste Decreto, as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em realizar no Município de Jahu:

I - doações de materiais e equipamentos destinados à prática esportiva;

II - obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos equipamentos públicos destinados à prática esportiva;

III - outras ações que visem beneficiar a prática esportiva e as atividades de lazer.

Art. 3º Para pleitear a adesão ao “Selo Empresa Amigo do Esporte e do Lazer”, a pessoa jurídica deverá submeter previamente ao conhecimento da Secretaria de Esportes, por meio de ofício protocolado em sua sede ou Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Jahu, um “Plano de Trabalho ou Aplicação”



**DECRETO Nº 8.258, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

relativo ao projeto/ação esportiva ou de lazer no Município de Jahu contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - nome da empresa e CNPJ;

II - responsável legal;

III - nome da ação;

IV - descrição da ação com os objetivos que pretende alcançar;

V - expectativa de benefícios diretos e indiretos a serem gerados com o investimento;

VI - planilha orçamentária detalhada com os valores dos bens materiais, serviços, obras ou equipamentos a serem investidos;

VII - indicação do(s) local(is) de implementação da publicidade de acordo com o valor indicado com *layout*.

Parágrafo único. Para fins de adesão ao programa descrito no *caput* deste artigo, não serão aceitos recursos diretamente transferidos a instituições que desenvolvam ações relativas ao esporte e lazer, mas tão somente a oferta de bens ou serviços devidamente comprovados, por meio da juntada de notas fiscais, bem como relatório de execução contendo fotos e quaisquer outros meios de prova.

Art. 4º Após o recebimento da solicitação de autorização do Plano de Trabalho ou Aplicação, a Secretaria de Esportes submeterá relatório para análise e emissão de parecer do Conselho Municipal de Esportes pela:

I - aprovação do Plano de Trabalho ou Aplicação;

II - reprovação do Plano de Trabalho ou Aplicação;

III - devolutiva do Plano de Trabalho ou Aplicação com ressalvas a serem alteradas.

Parágrafo único. O Conselho emitirá o parecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório, caso seja devolvido com ressalvas, o prazo será contado a partir da entrega com as devidas alterações.

Art. 5º As deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Esportes deverão ser devidamente fundamentadas e divulgadas no *site* oficial do Município de Jahu.

§ 1º O Conselho Municipal de Esportes, a depender da complexidade do Plano de Trabalho ou Aplicação, poderá condicionar sua aprovação ao cumprimento de exigências adicionais.



**DECRETO Nº 8.258, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes poderá nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a complexidade para a execução do Plano de Trabalho ou Aplicação.

Art. 6º Após aprovação do Plano de Trabalho ou Aprovação, a pessoa jurídica autorizada deverá executá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º Executado o objeto do Plano de Trabalho ou Aplicação, a pessoa jurídica prestará contas à Secretaria de Esportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovando;

I - o registro de entrega do bem ou serviços;

II - a emissão de nota fiscal do bem ou serviços previstos.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a prestação de contas prevista no artigo anterior, emitindo parecer de aprovação com ou sem ressalvas; de reprovação; ou de devolução da documentação para correção e complementação de informações.

Art. 9º Emitido o parecer de aprovação, com ou sem ressalva, a pessoa jurídica fica autorizada a realizar a instalação da placa publicitária ou congêneres aprovada no Plano de Trabalho ou Aplicação pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 10. As Publicidades e/ou divulgação relativas ao “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” serão aplicadas em áreas esportivas e de lazer, eventos esportivos, materiais esportivos, uniformes.

Art. 11. O parecer contendo aprovação sem ressalvas concederá a pessoa jurídica o “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” e a autorização para utilização do Selo em todas as suas divulgações ou publicidades pelo período de 01 (ano) após o recebimento.

Art. 12. Os itens, valores aplicados, localização de instalação, bem como a descrição das publicidades/divulgações, deverão estar descritos no Plano de Trabalho ou Aplicação para aprovação.

Art. 13. Os custos com a produção, impressão e instalação das publicidades correrão por conta da pessoa jurídica contemplada com o “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”.



**DECRETO Nº 8.258, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**


Art. 14. A Secretaria de Esportes deverá dar ampla publicidade ao conteúdo deste Decreto, adotando estratégias eficientes para incentivar as pessoas jurídicas a se tornarem empresas amigas do esporte no Município de Jahu.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 21 de março de 2022.

  
JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

